



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quarta-feira • 6 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2318

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- Errata do Decreto Nº. 20, de 05 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 30 de 05 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 31 de 05 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 32, de 05 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 33, de 05 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 34, de 05 de Janeiro de 2021.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA DE TEOFILÂNDIA

Governo do Povo

ERRATA DO DECRETO Nº. 20, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

No **Decreto nº 20**, de 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Teofilândia-BA, em 05/01/2021, 13 - Ano - Nº 2315 que **trata da Nomeação do Diretor da Divisão de Iluminação Pública da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**, ONDE SE LÊ, "**Alexandro Campos Moraes**", leia-se "**Alexsandro Campos Moraes**".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, em, 06 de Janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

DECRETO Nº 30 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

**Dispõe sobre Nomeação da
Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de
Teofilândia e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação – CPL é órgão da Administração Direta vinculado ao Chefe do Poder Executivo, que desempenha as funções da Comissão Processante de Licitações, consignadas no Art 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de outras funções a elas conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicada:

Titulares:

Joseney Oliveira Bispo – PRESIDENTE DA COPEL;
Rafael Queiroz de Oliveira – MEMBRO DA COPEL;
Merimar Lima dos Santos – MEMBRO DA COPEL.

Parágrafo Único: Na ausência de um dos membros permanentes, ficam nomeados de forma respectiva, para responder como suplentes, os seguintes nomes: **Rafael Queiroz de Oliveira – PRESIDENTE SUPLENTE, Deise Ramos Rodrigues – MEMBRO DA COPEL e Estefano Pereira Dias – MEMBRO DA COPEL;**



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação, além das obrigações que trata as Legislações mencionadas neste Decreto, ficam também responsáveis pelo cumprimento dos prazos de alimentação dos Sistemas do SIGA, E-TCM e do Portal da Transparência no site Oficial do Município, devendo adotar todas as medidas cabíveis necessárias para cumprimento dos prazos exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 05 de Janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



**PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA**
Governo do Povo

DECRETO Nº 31 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre Nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, para realização de Licitações na modalidade PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comum no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como, em conformidade com a Legislação Municipal que regulamenta a modalidade do Pregão Presencial e Eletrônica;

CONSIDERANDO que a Equipe de Apoio do Pregoeiro, se depreende da norma regulamentar que tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar, encarregando-se, nesse contexto, da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios, alimentação de Sistemas entre outras diversas atribuições;

CONSIDERANDO que ao Pregoeiro se compete o encargo de voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns, devendo, portanto, atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Devendo atuar com diligência, competência e eficiência por ser dever inafastável dessa condição que lhe foi por Lei atribuída;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a nomeação da PREGOEIRO OFICIAL e recomposta a Equipe de Apoio, para conduzir os Processos Licitatórios na modalidade PREGÃO, na forma Presencial ou Eletrônica, da Administração Pública Municipal de Teofilândia - Bahia, pelos os Servidores abaixo relacionados:

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE **TEOFILÂNDIA**

Governo do Povo

PREGOEIRO:

- **Rafael Queiroz de Oliveira – PREGOEIRO OFICIAL;**
- **Joseney Oliveira Bispo – MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO;**
- **Merimar Lima dos Santos – MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO;**

Parágrafo Único: Na ausência de um dos membros da Equipe de Apoio ou do Pregoeiro Oficial, ficam nomeados de forma respectiva, para responder como suplentes, os seguintes nomes: **Joseney Oliveira Bispo – PREGOEIRO SUPLENTE, Deise Ramos Rodrigues – EQUIPE DE APOIO e Estefano Pereira Dias – EQUIPE DE APOIO.**

Art. 2º - Os trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ora nomeados, deverão ser executados de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como, em conformidade com a Legislação Municipal que regulamenta a modalidade do Pregão Presencial e Eletrônica.

Art. 3º - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, além das obrigações que trata as Legislações mencionadas no artigo anterior deste Decreto, são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de alimentação dos Sistemas do SIGA, E-TCM e do Portal da Transparência no site Oficial do Município, devendo adotar todas as medidas cabíveis necessárias para cumprimento dos prazos exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 05 de Janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



**PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA**
Governo do Povo

DECRETO Nº 32, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a terceira etapa de Distribuição do "Kit Alimentação" aos Pais ou Responsáveis de Alunos Matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Teofilândia - Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Complementar nº 013/2010, resolve:

CONSIDERANDO A declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus - (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus - Covid-19, com efeitos estendidos a todo território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle a pandemia do Corona vírus (COVID-19) que dentre outras medidas suspendeu as aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Teofilândia - Bahia, medida prorrogada até a presente data;

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE **TEOFILÂNDIA** Governo do Povo

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/2009 estabelece que a alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública, configurando-se como um dever do Estado a sua execução, mas que a efetivação das despesas pressupõe a realização de aulas;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a **Resolução FNDE Nº 02, de 09 de abril de 2020** que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus - Covid-19;

CONSIDERANDO Recomendação nº 3554358 da Defensoria Pública da União para a distribuição de gêneros alimentícios as famílias de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino; um valor

CONSIDERANDO que o valor de repasse pela união não é suficiente ao menos para distribuição de dois itens da cesta básica para as famílias de alunos matriculados;

CONSIDERANDO a complementação com recursos do município autorizada pelo Executivo Municipal para implementar um "**kit Alimentação**" a ser distribuído aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Teofilândia- Bahia;

CONSIDERANDO que a gestão anterior não organizou, não regulamentou e não concluiu a entrega dos "Kit Alimentação" aos pais ou responsáveis por alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Teofilândia - Bahia.

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a terceira etapa de distribuição do **"Kit Alimentação"** para todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Teofilândia - Bahia, que não foram contemplados no dia 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O **"Kit Alimentação"** será disponibilizado para cada aluno matriculado no ano de 2020 nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teofilândia - Bahia.

Parágrafo Único- Será disponibilizado um **"Kit Alimentação"** por aluno sendo possível mais de um kit por família a considerar quantos membros tenha matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino de Teofilândia - Bahia.

Art. 3º - Podem retirar o **"Kit Alimentação"** na Centro Educacional Rafael Lopes de Araújo - CERLA e no Centro de Educação Infantil Criança Feliz, usando máscara de proteção atendendo a critérios sanitários e portando documento de identificação com foto e CPF:

I - Alunos maiores de 18 anos;

II - Pais ou responsável legal pela matrícula de aluno menor de 18 anos.

Parágrafo Único- Os casos excepcionais em que os dispostos nos incisos deste artigo não sejam atendidos, o Colegiado Escolar ou Conselho Escolar da Unidade Executora da Escola, desde que comprovado, poderá deliberar e registrar em ata, sobre a entrega a outro membro da família.

Art. 4º - A distribuição do **"kit Alimentação"** ocorrerá no Centro Educacional Rafael Lopes de Araújo - CERLA e no Centro de Educação Infantil Criança Feliz, obedecendo o cronograma dispostos na tabela em anexo.

§ 1º - A estratégia de entrega dos Kits deverá prever contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, o mínimo de permanência no local de distribuição e, quando possível, a equipe estratégica deverá oferecer pontos com pia e produtos para higiene das mãos como: sabão, toalhas de papel descartáveis ou álcool 70%, bem como orientações adequadas da higienização das mãos.

§ 2º - É importante que os executores das entregas, tracem estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sugerindo-se a ordem alfabética dos alunos.

§ 3º- Será afixado em local visível o cronograma de distribuição, bem como, efetivar contato direto com as famílias (telefone, grupo de whatsapp) comunicando dia e hora de retirada para evitar aglomerações.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

§ 4º - Todas as ações supra indicadas devem gerar registro fotográfico, registro em ata específica, informando inclusive o número de kits entregues e possível quantitativos não retirados pelos beneficiários.

§ 5º - As atas e registros confeccionados para os fins do disposto nesta portaria devem ser encaminhados a Secretária Municipal de Educação;

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 05 de Janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

**CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO (3º LOTE)**

ESCOLA	DATA	LOCAL DE ENTREGA
➤ Centro Educacional Rafael Lopes de Araújo -CERLA	07/01 08/01	CERLA (Rua José Américo)
➤ Miguel Gomes ➤ Creche Pré-Escola Criança Feliz V ➤ Tomé de Souza ➤ Manoel Joaquim Rodrigues	11/01 12/01	CERLA (Rua José Américo)
➤ Creche Pré-Escola Sonho de Criança III ➤ Dom Pedro I ➤ Dom João VI ➤ João Muniz dos Santos ➤ Pregidio Pereira ➤ Sete de Setembro ➤ Ana Oliveira ➤ Gabriel Arcanjo	13/01 14/01	CERLA (Rua José Américo)
➤ Creche Pré-Escola Criança Feliz IV e anexo Jurema ➤ Maria Quitéria ➤ José da Silva ➤ Zenaído Carvalho dos Santos ➤ Nossa Senhora da Paz	11/01 12/01	Centro de Educação Infantil Criança Feliz (Rua José Hermógenes, ao lado do Fórum)
➤ Antônio Pimentel ➤ Joaquim Teófilo ➤ Centro de Educação Infantil Criança Feliz ➤ C.E.I. Professora Rita de Cássia O. Cunha ➤ Creche Pré-Escola Criança Feliz II	13/01 14/01	Centro de Educação Infantil Criança Feliz (Rua José Hermógenes, ao lado do Fórum)

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE **TEOFILÂNDIA**

Governo do Povo

DECRETO Nº 33, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia o Diretor da Divisão de Agropecuária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Complementar nº 013/2010, resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Agropecuária da Secretaria de Desenvolvimento Economia e Meio Ambiente, símbolo DA-1, o **Sr. Pedro dos Reis Silva**.

Art. 2º - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Os efeitos desse decreto retroagem ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 05 de Janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

DECRETO Nº 34, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

***Nomeia Oficial de Gabinete da
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura e Meio
Ambiente.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Complementar nº 013/2010, resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Economia e Meio Ambiente, símbolo DA-5, o **Sr Ed Jango de Oliveira Silva**.

Art. 2º - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Os efeitos desse decreto retroagem ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 05 de Janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30